



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA ROSA

Lei Municipal nº 1.830, de 22 de junho de 2016

ATOS DO PODER EXECUTIVO



NOVA SANTA ROSA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO

DECRETO Nº 3759/2017

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA ROSA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o que dispõe a Lei Municipal Nº 1.855, de 30 de Dezembro de 2016,

DECRETA

Art. 1º Fica o Chefe do Executivo Municipal, autorizado a abrir ao Orçamento do Município – exercício de 2017, um Crédito Adicional Suplementar no valor de **R\$ 487,61 (quatrocentos e oitenta e sete reais, sessenta e um centavos)**, de acordo com a seguinte classificação orçamentária:

08.00 - SEC.DE AGRICULT.,MEIO AMBIENTE E INFRAESTRUTURA		
08.04 - DEPTO DE FOMENTO AGROPECUARIO E MEIO AMBIENTE		
18.541.0013.2061 - APOIO AO REFLORESTAMENTO E RECUPERAÇÃO DE MATAS CILIARES		
3.3.90.14.00 - DIÁRIAS – PESSOAL CIVIL		
000 - RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRES)	R\$	487,61
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO	R\$	487,61

Art. 2º Servirá de recurso para abertura do presente Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo anterior, a redução total da seguinte dotação orçamentária do orçamento vigente, na forma do artigo 43, parágrafo 1º, item III da Lei nº 4.320/64:

08.00 - SEC.DE AGRICULT.,MEIO AMBIENTE E INFRAESTRUTURA		
08.04 - DEPTO DE FOMENTO AGROPECUARIO E MEIO AMBIENTE		
18.541.0013.2061 - APOIO AO REFLORESTAMENTO E RECUPERAÇÃO DE MATAS CILIARES		
3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA		
000 - RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRES)	R\$	487,61
TOTAL DA REDUÇÃO	R\$	487,61

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE NOVA SANTA ROSA, Estado do Paraná, em 25 de abril de 2017.


NORBERTO PINZ
Prefeito



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA ROSA

Lei Municipal nº 1.830, de 22 de junho de 2016



NOVA SANTA ROSA PREFEITURA DO MUNICÍPIO

PROCESSO DE SELEÇÃO SIMPLIFICADO Nº 01/2017 EDITAL Nº 13/2017

CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS CLASSIFICADOS NO PROCESSO DE SELEÇÃO SIMPLIFICADO

O Município de Nova Santa Rosa – Estado do Paraná, através da Comissão constituída pela Portaria nº 094/2017, de 20 de fevereiro de 2017, no uso das atribuições que lhe são delegadas, com base na Lei Orgânica do Município e em conformidade com o disposto no artigo 37, Inciso IX da Constituição Federal e nos termos das Leis Municipais nº 1.411/2011, de 07 de dezembro de 2011, Lei nº 1.705/2015 de 16 de fevereiro de 2015 e a Lei nº 1.802/2016 de 17 de fevereiro de 2016 e **considerando** o Decreto nº 3.739/2017 de 15 de março de 2017, homologando o Edital nº 08/2017 contendo o resultado final do Processo Seletivo Simplificado nº 01/2017.

RESOLVE

I – CONVOCAR, o candidato abaixo relacionado, classificado no **Processo Seletivo Simplificado nº 01/2017**, pela ordem de classificação final, para que compareça ao Setor de Recursos Humanos da Prefeitura de Nova Santa Rosa, sito Avenida Tucunduva, 833, Nova Santa Rosa – PR, **nos dias 26 de abril a 03 de maio de 2017** durante o horário normal de expediente:

EDUCADOR INFANTIL
FANI PIETROWSKY KURZ

II – DETERMINAR que os candidatos convocados apresentem a documentação abaixo, acompanhada dos originais para conferência, quando couber:

- 02 Fotos 3x4 recentes
- carteira profissional (CTPS)
- cópia da Cédula de Identidade
- cópia do CPF/MF
- cópia do Certificado Militar
- cópia do Título de Eleitor e do último comprovante de votação
- cópia do Registro Civil (casamento ou nascimento)
- cópia da Certidão Nascimento de filhos menores
- cópia do Cartão de Vacinas filhos menores
- cópia do comprovante de escolaridade e se necessário registro no conselho de classe
- cópia do PIS/PASEP
- cópia da Declaração de Imposto de Renda ou Declaração de Bens atualizada (Lei Federal nº 8.429/92)
- cópia do comprovante de tipagem sanguínea



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA ROSA

Lei Municipal nº 1.830, de 22 de junho de 2016



NOVA SANTA ROSA **PREFEITURA DO MUNICÍPIO**

- certidão de antecedentes criminais
- cópia da Carteira Nacional de Habilitação (CNH)
- cópia do comprovante de residência
- atestado de aptidão para o cargo

III – COMUNICAR que o candidato que não se fizer presente no prazo estipulado pelo presente Edital, perderá o lugar de classificação. Após a apresentação dos documentos solicitados, a data da posse será divulgada pelo órgão de divulgação oficial do município e por edital do departamento de recursos humanos após conferência e aprovação dos documentos requisitados para a contratação.

GABINETE DO PREFEITO DE NOVA SANTA ROSA, Estado do Paraná, em 25 de abril de 2017.


NORBERTO PINZ
Prefeito



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA ROSA

Lei Municipal nº 1.830, de 22 de junho de 2016



NOVA SANTA ROSA **PREFEITURA DO MUNICÍPIO**

PORTARIA Nº 264/2017

SÚMULA: Instituída a Comissão de Gestão do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Profissionais da Educação, nomeia seus membros e revoga Portaria Nº 126/2016.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA ROSA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no Art. 106 da Lei Nº 1.331 de 10 de novembro de 2010,

RESOLVE

Art. 1º Fica instituída de acordo com o que dispõe os Artigos 75,76,77 e 78 da Lei Nº 1.331 de 10 de novembro de 2010, a Comissão de Gestão do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Profissionais da Educação Pública Municipal, no Município de Nova Santa Rosa, composta pelos seguintes membros:

Dirigente do Órgão Municipal de Educação:
- Nilza Siewert Gerling

Representante do Órgão Municipal de Administração e Planejamento:
- Daiana Mara Jahn

Representante do Órgão Municipal de Finanças:
- Ivanete de Paula Lima Neis

Representante do Órgão do Departamento Jurídico:
- Bárbara Lúcia Almeida Barbosa

Representante do Órgão Municipal de Educação:
- Ana Carla Ruckhaber

Representantes do Magistério Público Municipal:
- Nelci Vinciguerra Schmidt
- Deise Michele Backes
- Marlice Inês Friedrich Gomes
- Liane Adiers Frederico
- Joselaine Genevra Bloch

Art. 2º A Comissão será presidida pela Dirigente Municipal de Educação.

Art. 3º Caberá à Comissão acompanhar e orientar a implantação e operacionalização do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA ROSA

Lei Municipal nº 1.830, de 22 de junho de 2016



NOVA SANTA ROSA **PREFEITURA DO MUNICÍPIO**

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Portaria Nº 126/2016.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA ROSA, Estado do Paraná, em 25 de abril de 2017.


NORBERTO PINZ
Prefeito



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA ROSA

Lei Municipal nº 1.830, de 22 de junho de 2016



NOVA SANTA ROSA PREFEITURA DO MUNICÍPIO

PORTARIA Nº 265/2017

SÚMULA: Revoga parte integrante da Portaria Nº 246/2017.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA ROSA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições:

RESOLVE

Art. 1º Revogar parte integrante da Portaria Nº 246/2017, no tocante ao item abaixo:

137308-0	Ketlin Hasper	Ag. Dengue	03/11/15/02/11/16	12/04/17 a 11/05/17	Não	S. Mun. Saúde
----------	---------------	------------	-------------------	---------------------	-----	---------------

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE**

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA ROSA, em 25 de abril de 2017.


NORBERTO PINZ
Prefeito



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA ROSA

Lei Municipal nº 1.830, de 22 de junho de 2016



NOVA SANTA ROSA **PREFEITURA DO MUNICÍPIO**

DEPARTAMENTO DE COMPRAS

ATA DE ADJUDICAÇÃO

MODALIDADE 14 - Pregão 014/2017

Através do presente termo, fica adjudicado o objeto constante do processo de licitação 22 - Pregão 019/2017, consoante ata de julgamento.

Nova Santa Rosa PR, 24 de Abril de 2017


Ari Schmidt
PREGOEIRO SUBSTITUTO



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA ROSA

Lei Municipal nº 1.830, de 22 de junho de 2016



NOVA SANTA ROSA PREFEITURA DO MUNICÍPIO

DEPARTAMENTO DE COMPRAS

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

LICITAÇÃO: 22- Pregão 019/2017

Tendo em vista a decisão proferida pela comissão de abertura e julgamento de licitações, designada através da Portaria Nº 026/2017, e após expirado o prazo recursal,

Homologo:

Nesta data a referida decisão é constante da ata anexa, considerando vencedor (es) da licitação, objeto do(a) **14 - Pregão 019/2017**, o(s) participante(s):

Vencedores(Valores expressos em R\$)

Fornecedor

	Valor
CEREALISTA RENASCER LTDA.	12.320,00

NOVA SANTA ROSA-PR, 25 de Abril de 2017.


Norberto Pinz
Prefeito



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA ROSA

Lei Municipal nº 1.830, de 22 de junho de 2016



NOVA SANTA ROSA PREFEITURA DO MUNICÍPIO

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO Nº 042/2013 CELEBRADO PELO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA ROSA-PR, NA FORMA ABAIXO.



O MUNICÍPIO DE NOVA SANTA ROSA, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Avenida Tucunduva, 833, inscrita no CNPJ/MF nº 77.116.663/0001-09, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Sr. **NOBERTO PINZ**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade/RG. nº 395.717, e inscrito no CPF/MF nº 283.368.879-20, **Resolve** rescindir unilateralmente o Termo de Contrato em referência e seus respectivos Aditivos, fundamentado nas Cláusulas Décima sétima e Décima oitava do Contrato firmado com a empresa **M.A.R. DA CRUZ & CIA LTDA ME (notificada)**, pessoa jurídica, com sede nesta cidade de Nova Santa Rosa, inscrita no CNPJ sob nº 13.550.757/0001-09, representada pelo seu bastante procurador o Sr. **JOSE GERALDO DE SOUZA**, pessoa física, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 5.516.263-8 e inscrito no CPF sob o nº 603.027.989-00, residente e domiciliado na Rua Marechal Rondon nº 1095, Loteamento dos Ypes, Município de Nova Santa Rosa, Estado do Paraná, CEP 85.930-000, em observância aos preceitos legais e às cláusulas contratuais estabelecidas entre as partes, conforme segue:

Informa-se a rescisão unilateral do Contrato de Mão de Obra nº 042/2013, que possui como objeto **“fornecer mão-de-obra para quebrar pedras irregulares para Calçamento na Pedreira Municipal de acordo com o Edital, por um período de 12 (doze) meses, considerando-se como quantidade estimada de mão de obra mensal o equivalente a 300m³ de pedras irregulares quebradas. Tendo como estimativa anual a quantidade de 3.600m³ de pedras irregulares quebradas”** conforme Edital de Licitação nº 056/2013 na modalidade de Pregão nº 036/2013, fundamentada na Lei 8.666/93 e 10.520/02.

A referida Rescisão Unilateral, possui como fundamentos às sanções previstas nos Arts. 77 e 78 inc. II, III e V, da Lei 8.666/93 e ao estabelecido nas Cláusulas 17ª e 18ª do referido contrato, entre outras.

Em síntese, houve processo Licitatório nº 056/2013 na Modalidade de Pregão nº 036/2013, que veio a ser homologada em 02/08/2013, na qual a empresa vencedora firmou Contrato de mão de obra nº 042/2013 com a Notificante.

De acordo com as cláusulas e condições previstas no processo licitatório já mencionado, a Notificada se obrigava a fornecer mão-de-obra mensal de aproximadamente 300 m³ (trezentos metros cúbicos) de pedras irregulares quebradas, o que não vem sendo executado há pelo menos 04 (quatro) meses e de maneira injustificada, ficando assim evidente o descumprimento contratual, restando assim sua rescisão, conforme ordem imperativa do art. 78 inciso V da Lei 8.666/93.

Há de observar-se e ter ciência que os atos da Administração Pública buscam a satisfação do interesse público, e os contratos administrativos possuem e guardam características próprias, sendo-as regidas pelos princípios basilares da Administração Pública, visto no art. 37 da Constituição Federal. Sendo revestidos de prerrogativas para o seu exercício, entre eles o poder de rescisão por conveniência do interesse público, ou *in casu* pelos fatos e direitos expostos.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA ROSA

Lei Municipal nº 1.830, de 22 de junho de 2016



NOVA SANTA ROSA PREFEITURA DO MUNICÍPIO

As cláusulas 17ª e 18ª do Contrato de Mão de Obra nº 042/2013, preveem a hipótese de inexecução e consequente rescisão contratual:

CLÁUSULA 17ª: A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências previstas neste Contrato e aquelas constantes da Lei Federal n.º. 8.666/93.

CLÁUSULA 18ª: O presente contrato poderá ser rescindido no caso de se verificar alguma das hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, observando o disposto no art. 79 da mencionada lei.

Com fulcro nas Cláusulas 12 e seguintes do Contrato, impõe-se as sanções que deverão ser aplicadas da forma legal.

CLÁUSULA 12ª: No caso de inadimplência parcial ou total do presente Contrato, a Contratante aplicará as sanções administrativas previstas em Lei, ficando a Contratada sujeita a multa contratual no montante correspondente a 10% (dez por cento) do valor do contrato, e ainda à suspensão temporária de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste Contrato, no edital do Processo Licitatório nº 056/2013 e na legislação aplicável.

CLÁUSULA 13ª: O atraso injustificado na execução dos serviços ao qual se compromete a Contratada, sujeitará esta ao pagamento de multa moratória equivalente a 1% (um por cento) por dia de atraso sobre o valor do Contrato devidamente corrigido, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste contrato e na legislação aplicável.

CLÁUSULA 14ª: O valor devido pela Contratada à Contratante, em razão de penalidades oriundas do contrato, poderá ser descontado da diferença dos pagamentos eventualmente devidos, ou, ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA 15ª: A Contratante poderá aceitar, a seu critério, as justificativas apresentadas para eximir a Contratada da penalidade prevista neste instrumento.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA ROSA

Lei Municipal nº 1.830, de 22 de junho de 2016



NOVA SANTA ROSA PREFEITURA DO MUNICÍPIO

CLÁUSULA 16ª: As penalidades acima referidas, não impedem que a Contratante rescinda unilateralmente o Contrato ou aplique outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1.993.



Assim sendo e em decorrência da configuração de descumprimento contratual, abertura de prazo para contraditório e ampla defesa da Contratada e inércia da mesma, impõe-se a rescisão unilateral do presente.

Fique ciente a empresa que não deverá efetuar serviços após a Rescisão.

Publique-se o presente termo no diário oficial eletrônico do município, para que surta os efeitos legais.

Nova Santa Rosa, 25 de abril de 2017.


MUNICÍPIO DE NOVA SANTA ROSA
Norberto Pinz – Prefeito